

CÓPIA



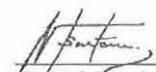
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Requerimento n. 0642/2020

Autoria: Vereador Roger Mendes (Progressistas)

Despacho: **DEFERIDO**

Araraquara, 07 JUL. 2020


Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Seção de Protocolo

08/07/2020 14.31.50 Gulchê: 036.026/2020 Processo: 000.003/2020
Nome C.M.A. - IND. N° 0642/2020
Distribuição Chefe de Gabinete
Assunto SOLICITAÇÃO

Considerando a obrigação constitucional de prover condições para a saúde de todos, nos termos do que dispõe o artigo 196 e seguintes da Constituição Federal de 1988 e artigos 219 e seguintes da Constituição do Estado de São Paulo;

Considerando a Lei n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando o Decreto n. 64.879, de 20 de março de 2020 e declaração de emergência em saúde pública internacional relacionada ao SARS-CoV-2;

Considerando o Decreto n. 64.881, de 22 de março de 2020, que dispõe sobre a quarentena no Estado de São Paulo;

Considerando o Decreto n. 64.959, de 04 de maio de 2020, que dispõe sobre o uso de máscaras de proteção facial no contexto da Covid-19, em geral como estratégia abrangente de medidas para suprimir a transmissão do coronavírus e salvar vidas;

Considerando as novas determinações do Governo do Estado de São Paulo sobre a Resolução SS - 96, de 29-6-2020, que dispõe sobre as ações para fiscalização do uso correto de máscaras nos estabelecimentos comerciais, prestação de serviços, bem como pela população em geral;

Considerando que o cumprimento desta Resolução do Governo do Estado, que impõe multas para transeuntes que não estiverem utilizando máscaras e também ao responsável pelo estabelecimento comercial que permitir acesso a de consumidores sem máscaras será de responsabilidade dos fiscais da Vigilância Sanitária do Estado;

Requerimento para o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras por crianças e adultos em nosso Município

13:32 08/07/2020 004079 PROTOCOLO CAMARA MUNICIPAL ARARAQUARA



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Requerimento n.º 0642 /2020

Considerando que conforme parágrafo único dessa Resolução, o início da aplicação das penalidades multa deverá ser precedido de ampla campanha educativa, realizados pela Governo do Estado nos meios de comunicação, como jornais, revistas, rádio e televisão, para esclarecimentos dos deveres, proibições e sanções impostas pela referida Resolução;

Requeiro à Mesa, observado o inciso XIX do artigo 22 da Lei Orgânica do Município de Araraquara, que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, a fim de que o mesmo preste a esta Casa, os seguintes esclarecimentos:

1) - Existe alguma determinação/orientação no caso das crianças, adolescentes e adultos que apresentam atrasos no desenvolvimento e condições específicas como Transtorno do Espectro Autista (TEA), Deficiência Intelectual, Transtornos do Comportamento ou quaisquer outras que pressuponham dificuldades para cumprir a obrigatoriedade prevista no Decreto n. 64.959, de 04 de maio de 2020 e na Resolução SS - 96, de 29 de junho de 2020?

2) - De que maneira o Comitê de Contingenciamento do Coronavírus irá atuar nesses casos com relação à fiscalização e aplicação de multas?

Araraquara, 02 de julho de 2020.

Roger Mendes

Vereador